

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1988

NUMERO 123

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

SCRICÃO do of. 914/88-SMC/GAB, de 4.7.88, encaminha o pelo Secretário Municipal de Cultura, ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no DOM, 4.7.88. J. QUADROS, Prefeito

Travamos a apreciação de Vossa Excelência o programa elaborado para a solenidade de abertura do Teatro Municipal, no próximo dia 16.

A ordenação artística da programação contou com a valiosa colaboração do Maestro Eleazar de Carvalho, sendo escolhidos ilustres nomes da arte musical brasileira com solistas do concerto. Todo o programa será, portanto, executado por artistas nacionais.

Esse concerto será repetido nos dias 17 e 18 de julho, proporcionando novas oportunidades ao público interessado.

TEATRO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

A QUE SE REFERE O OFÍCIO SUPRA

ABERTURA DO TEATRO MUNICIPAL

TRAMA

DIAS 16 DE JULHO DE 1988

HINO NACIONAL BRASILEIRO

PURCELL TRUMPET VOLUNTARY

CHAIKOVSKY CONCERTO Nº 1 PARA PIANO E ORQUESTRA EM SI

BEMOL MEMOR

SOLISTA: ARTHUR MOREIRA LIMA

MAESTRO

BEETHOVEN IV MOVIMENTO DA IX SINFONIA

VOZES: CELINE IMBERT (SOPRANO)

LENICE PRIOLI (MEZZO-SOPRANO)

MARCOS TADEU (TENOR)

ZUINGLIO PAUSTINI (BAIXO)

CONDUZENTE: MAESTRO ELEAZAR DE CARVALHO

PARTICIPAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL, CORAL INFANTIL E CORAL PAULISTANO

LEI Nº 10.564, DE 04 DE Julho DE 1988

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo até o montante de 4.500.000 OTN's, a serem aplicados na Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CNTC.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o limite de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, equivalente, em abril de 1988, a Cr\$ 4.282.965.000,00 (quatro bilhões, oitocentas e duas mil e oitocentas e sessenta e seis mil e oitocentas e sessenta e seis reais), acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos financeiros pertinentes.

Art. 20 - Os recursos oriundos da contratação a que se refere o artigo anterior serão destinados a possibilitar a continuidade da implantação do Plano de Transportes Coletivos - CNTC e sua reorganização administrativo-financeira, mediante aumento de capital.

Art. 39 - Em garantia do empréstimo, poderá o Município vincular cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, em montante suficiente para suportar o valor do débito, com todos seus acréscimos.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.565, DE 04 DE Julho DE 1988

Acrescenta alíneas aos artigos 18 e 38 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - São procedidas as seguintes alterações nos artigos 18 e 38 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 10.211, de 11 de dezembro de 1986, já alterada pela Lei nº 10.379, de 28 de outubro de 1987:

I - O artigo 18, inciso IV, fica acrescido das alíneas "j" e "l", com o seguinte teor:

"j) da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS-SP, enquanto a empresa executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos.

l) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, enquanto a empresa executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos."

II - O artigo 38 fica acrescido das alíneas "f" e "g", com o seguinte teor:

"f) da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS - SP, enquanto a empresa executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos.

g) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, enquanto a empresa executar os serviços que legalmente lhe são atribuídos."

Art. 29 - Ficam cancelados os débitos dos Impostos Predial e Territorial Urbano relativos aos imóveis integrantes do patrimônio da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS-SP, e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, existentes na data de início da vigência desta lei, inscritos ou não na dívida ativa.

Parágrafo único - É vedada, em qualquer caso, a restituição, total ou parcial, de importâncias pagas a esse título.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.566, DE 04 DE Julho DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Xavantes, situada no 39 distrito - Itaquera.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Xavantes (código CADLOG 19.979-6), que começa na Estrada de Itaquera - Guaiunazes e termina na rua existente, na divisa de loteamento, no 39 distrito - Itaquera.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO À LEI Nº 10.567, DE 04 DE Julho DE 1988.

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.567, DE 04 DE Julho DE 1988

Acrescenta parágrafos ao artigo 29 da Lei nº 10.206, de 4 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam acrescentados os parágrafos 19 e 20 ao artigo 29 da Lei nº 10.206, de 4 de dezembro de 1966, na seguinte conformidade:

I - "§ 19 - O primeiro provimento dos cargos de Professor de Deficientes Auditivos, que se operar após a vigência desta lei, far-se-á mediante a integração dos atuais titulares de cargos de Professor de 19 Grau Nível I e de Educação Infantil, que possuam habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura plena."

II - "§ 20 - Para a integração prevista no parágrafo anterior, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios:

a) mais tempo de docência na área do ensino municipal para deficientes auditivos;

b) mais tempo de exercício na carreira do magistério."

Art. 29 - Poderão ser transformados até 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de 19 Grau, Nível I, e até 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, em cargos de Professor de Deficientes Auditivos, desde que seus titulares observem as seguintes condições:

I - Detenham habilitação específica em Educação de Excepcionais-Deficientes de Audiocomunicação, de grau superior ao nível de graduação representado por licenciatura plena;

II - Tenham cumprido dois anos de docência, a título de estágio, na área do ensino municipal para deficientes auditivos;

III - Obtenham manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Professor de Deficientes Auditivos, 25 (vinte e cinco) cargos de Professor Substituto de Deficientes Auditivos, 2 (dois) cargos de Diretor de Escola-Deficientes Auditivos, 4 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico-Deficientes Auditivos e 1 (um) cargo de Supervisor de Ensino-Deficientes Auditivos.

Parágrafo único - A situação dos cargos na Área do Ensino Municipal de Deficientes Auditivos fica consolidada no Anexo integrante desta lei, a ser incluído no Anexo III da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 49 - O concurso de acesso a que se refere o Anexo integrante desta lei processar-se-á mediante concurso de provas, de títulos, ou de provas e títulos, na forma que dispuser o decreto regulamentador.

Art. 59 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 69 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
Diretor de Escola - Deficientes Auditivos	01	EM-8	Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Coordenador Pedagógico - Deficientes Auditivos e de Professor de Deficientes Auditivos, com experiência mínima de 3 (três) anos na área e habilitação em Administração Escolar em curso superior de graduação.	Diretor de Escola - Deficientes Auditivos	03	EM-8	Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Coordenador Pedagógico - Deficientes Auditivos e de Professor de Deficientes Auditivos, com o mínimo de 5 (cinco) anos na carreira do Magistério Municipal, e com experiência mínima de 3 (três) anos na área e habilitação em Administração Escolar em curso superior de graduação.
Coordenador Pedagógico - Deficientes Auditivos	02	EM-6	Provimento por concurso de acesso dentre titulares de cargos de Professor de Deficientes Auditivos, com experiência mínima de 3 (três) anos na área e habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar correspondente a Licenciatura plena	Coordenador Pedagógico - Deficientes Auditivos	06	EM-6	Provimento por concurso de acesso dentre titulares de cargos de Professor de Deficientes Auditivos, com experiência mínima de 3 (três) anos na área e habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar correspondente a Licenciatura plena

SUMÁRIO

Secretarias	15
Serviço Funerário do Município	39
Editais	39
Licitações	55
Câmara Municipal	56
Tribunal de Contas	68

Esta edição é composta de 68 páginas.